

**LEI MUNICIPAL Nº 3.740 de 13 de novembro de 2014.**

*“Cria o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, no município de Luziânia e fixa outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, com os seguintes objetivos gerais:

I – incentivar o desenvolvimento, a produção e a produtividade da apicultura no município;

II – estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho dos apicultores e aumentem a produtividade das colmeias;

III – definir uma política apícola, com objetivos definidos e claros, de produção, beneficiamento e comercialização do mel e subprodutos para o município de Luziânia e publicar estas definições em boletim técnico;

IV – estimular a seleção e o melhoramento das Abelhas Híbridas Brasileiras (AHB), incentivando o melhoramento genético de linhagens;

V – definir, com base em critérios técnicos, as potencialidades de cada região para o incremento da apicultura;

VI – estimular a exploração da apicultura junto às pequenas e médias propriedades como mais uma fonte de renda para os agricultores familiares;

VII – promover a realização de cursos profissionalizantes para os agricultores familiares, com vista a tecnologias aplicáveis à apicultura e também relativos à produção, beneficiamento e comercialização do mel e subprodutos, podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições superiores de ensino, CAPRUL, SENAR, SEBRAE, EMBRAPA, EMATER, SINDICATO DOS AGRICULTORES entre outros;

VIII – apoiar e estimular as diferentes formas de organização dos apicultores para o processo de produção, beneficiamento e comercialização do mel e outros subprodutos

IX – proporcionar crédito necessário aos produtores através de projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

X – credenciar laboratórios para análise físico-química e biológica dos produtos apícolas;

XI – celebrar convênios com laboratórios e/ou universidades para a realização de análise físico-química e biológica;

XII – criar um centro integrado de distribuição de rainhas e núcleos de abelhas a serem credenciados pelo município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia;

XIII – estimular a criação e reprodução de abelhas nativas, como a jandaíra, jati, tubi entre outras;

XIV – criar ou credenciar laboratórios para monitoramento sanitário dos apiários no município;

XV – criar e estimular políticas que visem a criar barreiras sanitárias, para evitar contaminação dos apiários com pragas como a varroua, etc., inclusive coibindo o uso de medicamentos e produtos químicos que possam comprometer a vida das abelhas e a qualidade do mel;

XVI – criar e estimular políticas que visem coibir o uso de defensivos agrícolas que possa eliminar ou contaminar as abelhas e o mel;

XVII – fixar políticas públicas de preservação de matas nativas e ciliares, com vistas a propiciar a criação e reprodução das abelhas nativas;

XVIII – produzir mudas de plantas malíferas no viveiro municipal de plantas apícolas, e distribuí-las nas propriedades dos apicultores, para aumentar a produção de néctar e pólen.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia.

**Art. 3º.** Os atuais projetos e ações relativos à apicultura, em andamento no Executivo, serão integrados ao PROMAPIS.

**Art. 4º.** Deverá o Poder Executivo inserir o uso do mel de abelha e seus derivados semanalmente nos cardápios da merenda escolar, em todas as escolas da rede pública municipal.

**§ 1º.** As Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente – SEMARH, deverão fornecer o suporte necessário, inclusive atividades informativas, a fim de esclarecer e implantar o mel e seus derivados junto à rede municipal de ensino público.

**§ 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso do mel de abelhas e seus derivados nas refeições dos alunos.

§ 3º. Cabe ao referido Conselho fiscalizar, semestralmente, a observância desta norma, pelo exame dos balanços contábeis, e providenciar, se necessário, a devida correção junto às autoridades competentes.

§ 4º. Aos servidores municipais, que recebem alimentação: (café da manhã, almoço e jantar) do Poder Executivo, no período da jornada de trabalho, deverão receber o mel e seus derivados como parte do cardápio, sendo os critérios desta distribuição orientado por nutricionista.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, indicará um apicultor com certificado, emitido por órgão competente, para coordenar o Programa de Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS no município de Luziânia.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, dotará o PROMAPIS dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para financiar projetos na área de apicultura, que serão desenvolvidos pelos agricultores familiares, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário a qualquer momento, a fim de dotar recursos para a execução deste programa.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2014.

  
CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**